Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/F9jagPLhtcLQJMTmaq29Zm49ZK9j91rh | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE - SASMA

Projeto de Lei nº 003/2025 - Original e Substitutivo – LEGISLATIVO

EMENTA: Institui o "Programa de Saúde Bucal da Mulher", no âmbito do município de Jardinópolis.

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da vereadora *Dalva Cristina dos Santos*, protocolado na Casa Legislativa no dia 27/02/2025 (original) e o projeto substitutivo protocolado em 19-03-25 e ambos encaminhados para parecer.

O projeto **original** possui a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica instituído o "Programa de Saúde Bucal da Mulher", no âmbito do município de Jardinópolis, destinado a promover a saúde bucal e o acesso a próteses dentárias para mulheres em situação de vulnerabilidade no município.
Art. 2º. O programa deverá incluir as seguintes ações:
I. diagnóstico da situação da saúde bucal das mulheres no município;
II. campanhas educativas sobre saúde bucal e autocuidado;
III. atendimento odontológico gratuito ou a baixo custo, com prioridade para colocação de próteses;
IV. capacitação de profissionais de saúde bucal sobre as necessidades específicas das mulheres;
V. monitoramento e avaliação das ações e resultados do programa.
Art. 3º. O disposto na presente lei poderá ser regulamentado por decreto.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

O projeto **substitutivo** possui a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Saúde Bucal da Mulher", no âmbito do município de Jardinópolis, destinado a promover a saúde bucal e o acesso a próteses dentárias para mulheres em situação de vulnerabilidade no município.
Art. 2º. O disposto na presente lei poderá ser regulamentado por decreto.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em ambos os projetos a ementa é uma só, portanto somente os dispositivos é que sofreram alterações.

Na justificativa que acompanha o projeto substitutivo está a necessidade da alteração em face de eventual questionamento a respeito da constitucionalidade do projeto original, sendo que a Comissão Permanente de Justiça e Redação já emitiu parecer.[1]

No tocante a competência específica da presente comissão, conforme letra "a" do inciso IV do art. 69 do Regimento Interno, entendemos que ambos os projetos estão aptos, pois trará benefícios para a sociedade, é uma forma de implementação de uma política pública que beneficiará as mulheres do município, principalmente as que estiverem em situação de vulnerabilidade.

A comissão entende que o **projeto de lei nº 003/2025-Original e Substitutivo**, do Legislativo, estão aptos para serem apreciados pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Relatora: **FERNANDA BEATRIZ ALVES MACEDO**

RICARDO FROJONI

Presidente: **RICARDO FROJONI**

Membro: **MURILO RONALDO MENEGUETI**

[1] Fonte: https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/3674